

---

---

**CONTRATO Nº 008/2018**

O **MUNICÍPIO DE CAMANDUCAIA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.935.3141/0001-61, com sede na Rua Professor Francisco Manoel do Nascimento nº 15, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **Edmar Cassalho Moreira Dias**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.997.656-78 e do RG MG 115.148-83 SSP/MG, residente e domiciliado na Praça da Mantiqueira, nº 120, Vila da Mantiqueira, nesta cidade, a seguir denominado Contratante; e a Empresa **N.V COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA ME** inscrita no CNPJ sob o nº 14.150.894/0001-00, estabelecida na Rua Dr. José de Abreu, 600 – Bairro Maristela - Santa Rita do Sapucaí/MG - CEP 37.540-000, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Thiago de Franco Rennó, Brasileiro, Solteiro, inscrito no CPF sob o nº 044.059.136-84 e RG nº 11.512.649 SSP/MG, resolvem firmar o presente contrato para o Fornecimento dos produtos como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório n.º 248/2017, na modalidade Pregão Presencial nº 119/2017, do tipo Menor Preço por Item, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 174 e demais disposições legais, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1

**DO OBJETO**

I – Constitui objeto do presente instrumento, a **Aquisição de Água e Gás**, de forma parcelada, para a Secretaria Solicitante, conforme discriminação constante no **“Anexo I”** do Edital que deste instrumento faz parte integrante.

**DAS CONDIÇÕES GERAIS**

II – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela Contratada, sem autorização do Contratante por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

III – A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da Contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o Contratante exercer seus direitos a qualquer tempo.

IV - O Contratante reserva-se o direito de não receber os produtos fornecidos, em sua totalidade ou em qualquer de seus itens em específico, em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-lo; reservando-se a Contratante a se valer dos termos do art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

V – Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do presente contrato.

VI – Fornecer a relação dos servidores que poderão proceder à retirada dos produtos, quando a entrega dos produtos for ajustada de forma parcelada, mediante apresentação de documento hábil.

VII – Promover a fiscalização e o controle na execução do presente contrato.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

VIII – Fornecimento dos Produtos, conforme cláusula “I” mediante estrita observância dos termos e condições discriminados neste contrato e no “Anexo I” do Edital que deste instrumento faz parte integrante.

a- Entregar exclusivamente o produto licitado, não podendo fazer alterações, podendo incorrer nos crimes previstos na lei de licitações.

b- Cumprir as demais obrigações previstas no anexo I do edital.

IX – Empreender a sua atividade profissional com diligência, probidade e zelo máximo.

X – Fornecer, juntamente com a entrega dos produtos, toda documentação fiscal pertinente.

XI – Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à realização da entrega dos produtos a si adjudicados.

XII – Manter, até o cabal cumprimento deste instrumento contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do objeto em questão.

XIII – Repassar ao Contratante os abatimentos de preço que eventualmente praticar, em decorrência de promoções e/ou qualquer outro meio destinado a selecionar e angariar clientes.

XIV – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução do presente contratado.

XV – Indicar, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) preposto para representar a Contratada junto ao Contratante, solucionando todos os assuntos relativos à execução do mesmo.

XVI – O Objeto deste contrato deverá ser entregue no local solicitado pela secretaria, ficando cargo da empresa vencedora todas as despesas decorrentes de fornecimento, frete, manuseio e demais condições para seu efetivo fornecimento no prazo de 2h após a solicitação, para os locais na Sede do município e 3h para locais na zona rural ou distritos.

XVII – Os objetos da presente licitação serão recebidos, em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, mediante recibo:

**a)** Provisoriamente, imediatamente depois de efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação;

Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório para produtos de consumo e em até 15 (quinze) dias úteis para produtos permanentes, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e conseqüente aceitação.

XVIII - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi entregue em desacordo com as especificações e demais exigências do instrumento convocatório, com defeito, ou incompleto, após a notificação ao contratado, será suspenso o pagamento até que seja sanada a situação, no prazo determinado pela Contratante; incorrendo a mesma nas aplicações das sanções cabíveis, podendo, ainda, se determinar a rescisão do contrato.

XIX – A Contratada obriga-se a arcar com o ônus por eventuais danos ocorridos nos produtos, bem como a proceder à substituição dos mesmos, em caso de defeitos, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, às suas expensas, conforme disposto nos arts. 69 e 70 da Lei 8.666/93.

XX – Os produtos fornecidos deverão possuir garantia do fabricante, sendo que se o edital solicitar garantia maior que a do fabricante deverá ser dada a garantia estendida, respondendo a Contratada, subsidiariamente, pelo produto.

XXI – A Contratante reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com as especificações constantes deste instrumento convocatório e que não estejam em perfeitas condições de funcionamento, podendo rescindir o contrato e aplicar as penalidades e sanções cabíveis.

XXII – Os produtos fornecidos deverão estar de acordo com as normas de especificações e de controle editadas pelos órgãos oficiais, sob pena de recusa do recebimento do produto, independentemente das sanções legalmente previstas para o caso.

XXIII – Remeter ao Contratante, quando solicitado, relatórios operacionais discriminando a entrega dos produtos contratados, comprovando as datas de suas realizações e relação dos servidores que fizeram a retirada dos mesmos.

3

## DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DO FORNECIMENTO

### 1- Obrigações de Fornecimento

Os produtos deverão ser entregues no: Local Solicitado pela Secretaria, sendo estes nas escolas e creches do município, unidades de saúde e demais prédios públicos situados na sede do município, distritos e zona rural.

Os produtos deverão ser entregues sempre que possível em caixas, de forma adequada que não venha comprometer o produto, no prazo de 2h após a solicitação, para os locais na Sede do município e 3h para locais na zona rural ou distritos.

As solicitações serão realizadas por e-mail, devendo a empresa disponibilizar o e-mail para a comunicação.

### 2- Da fiscalização

A solicitação, conferência, acompanhamento, fiscalização e o recebimento dos produtos, objeto deste contrato, serão realizados pelas Secretarias Solicitantes, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

Os pedidos deverão ser entregues em sua totalidade, caso a empresa entregue o pedido faltando produtos, o recebedor poderá devolver todos os produtos ante a não totalidade ou receber os produtos, porém, só atestando o pagamento quando os produtos faltantes forem entregues.

Fica responsável pela gestão e fiscalização do contrato os servidores designado:

O ocupante do Cargo de Secretário de Administração, no momento sendo preenchido pelo servidor Diogo Antonio de Freitas Barbosa, Matrícula 5616.

O ocupante do Cargo de Gestor da Educação, no momento sendo preenchido pelo servidor Danilo de Oliveira Pereira, Matrícula 5626.

A ocupante do Cargo de Gestora da Saúde, no momento sendo preenchido pela servidora Vanessa Tieme Kasaya, Matrícula 5649.

É responsabilidade do servidor acima designado comunicar ao setor de compras e licitações qualquer descumprimento de cláusula contratual ou padrão de qualidade, sob pena de incorrer as responsabilidades pertinentes.

Em caso de alteração de servidor acima designado, o novo ocupante do cargo passará a gerir o contrato.

## DO PREÇO

XXIV – O valor global contratado pelo Fornecimento dos Produtos discriminados no presente instrumento é de **R\$ 89.228,00** (Oitenta e nove mil e duzentos e vinte e oito reais), o qual, não sofrerá ajustes de qualquer espécie e a qualquer título que seja ressalvada a hipótese da cláusula “XIII” do presente contrato e do item “f” da cláusula XVI do Edital.

Item	Descrição	Quant	Unid	Marca	R\$ Unit.	R\$ Total
1.	GAS DE COZINHA - BOTIJAO 13 KG GAS DE COZINHA; COMPOSICAO BASICA PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE TOXICO E INFLAMAVEL; FORNECIDO EM BOTIJAO; DE 13KGS; E SUAS CONDICOES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A (PORT,47,DE 24/03/99 ANP),(NBR-14024 DA ABNT);	784	Und	SUPER GASBRAS	78,00	61.152,00
2.	GAS DE COZINHA - CILINDRO 45KG GAS DE COZINHA; COMPOSICAO BASICA PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE TOXICO E INFLAMAVEL; FORNECIDO EM CILINDRO; DE 45KGS; E SUAS CONDICOES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A (PORT, 47, DE 24/03/99 ANP),(NBR-14024 DA ABNT);	20	Und	SUPER GASBRAS	400,00	8.000,00
3.	AGUA MINERAL S/GAS-GALAO 20 LT AGUA MINERAL; NATURAL SEM GAS; ACONDICIONADA EM GARRAFAO POLIPROPILENO,TAMPA DE PRESSAO E LACRE; CONTENDO 20 LITROS COM VALIDADE MINIMA DE 2 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA, COM VASILHAME.	1.673	Garrafão	STA RITA E EXTREMA	12,00	20.076,00
<b>VALOR TOTAL.....R\$</b>					<b>89.228,00</b>	

4

XXV – O pagamento será efetuado pelo Setor de Finanças do Contratante, por processo legal a apresentação das notas fiscais/faturas devidas, nas condições exigidas e previstas pelas legislações vigentes.

- a- Os pagamentos serão efetuados dentro do prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o atesto/recebimento definitivo, contados da data de entrada da nota fiscal/fatura no departamento de contabilidade.

XXVI – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

XXVII – O Contratante poderá sustar o pagamento a que a Contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da inexecução contratual e/ou não recolhimento de multa aplicada, sem prejuízo do estabelecido na cláusula “V” do presente instrumento.

**a)** Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do **artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89**, bem como juros moratórios, à razão de **0,5%** (meio por cento) ao mês calculado “**pro rata temporis**”, em relação ao atraso verificado;

**b)** O valor contratado, **não sofrerá** qualquer tipo de alteração ou ressalvas as hipóteses previstas no **artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93**;

**c)** O valor contratado poderá ser reajustado desde que aprovado pela Prefeitura Municipal, com a comprovação através de notas fiscais e desde que não ultrapasse o menor valor praticado no mercado.

1. Para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro (art. 65, II “d” da Lei 8.666/93) a empresa deverá encaminhar comprovação do aumento dos preços, bem como a comprovação que o valor solicitado mantém a mesma margem de lucro inicial.

- 1.1 O pedido será analisado pela Secretaria de Administração e pela Secretaria Solicitante.
- 1.2 A empresa deverá manter o valor inicialmente contratado até a decisão sobre o reequilíbrio.
- 1.3 **Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa registrada não poderá suspender a execução do objeto e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.**
2. A contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões, nas mesmas condições contratuais até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65, II § 1º da Lei 8.666/93.

5

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**XXVIII** – As despesas com a execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária e as suas fichas correspondentes para o exercício de 2018;

FICHA: 04 020101 0412200012.002 339030  
FICHA: 15 020102 0412200012.004 339030  
FICHA: 55 020202 0412900012.020 339030  
FICHA: 97 020303 0412200012.029 339030  
FICHA: 149 020305 0412200012.024 339030  
FICHA: 176 020306 0454100000.005 339030  
FICHA: 188 020401 1212200022.043 339030  
FICHA: 216 020402 1236500022.053 339030  
FICHA: 261 020403 1236100022.045 339030  
FICHA: 357 020502 1030100252.147 339030  
FICHA: 424 020504 1030100252.153 339030  
FICHA: 440 020504 1030100252.232 339030  
FICHA: 476 020505 1030200252.180 339030  
FICHA: 494 020506 1030300252.226 339030  
FICHA: 538 020601 1512200122.040 339030  
FICHA: 550 020602 1512200172.038 339030  
FICHA: 559 020604 1545200172.102 339030  
FICHA: 654 020801 0412200152.091 339030  
FICHA: 704 020901 0412200182.119 339030  
FICHA: 822 021001 0824300222.134 339030  
FICHA: 755 021001 0824400202.130 339030  
FICHA: 792 021002 0824400232.136 339030  
FICHA: 811 021004 0812200202.101 339030  
FICHA: 837 021005 1412600082.064 339030  
FICHA: 850 021102 1339200102.069 339030  
FICHA: 860 021102 1339200102.071 339030  
FICHA: 930 021103 2781200112.074 339030

### DAS SANÇÕES

**XXIX** - No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução, parcial, o Contratante reserva-se o direito de rescindir o contrato e aplicar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, quanto a inexecução total do contrato será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, **além das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10520/02**; quais sejam:<sup>1</sup>

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de **05** (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

c) Multa de **10%** do valor total do contrato pela rescisão unilateral;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

1) Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de até 10% (dez por cento) do valor do objeto;

2) Entrega de material ou produto em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, Quantidade, rendimento, multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato/ata de registro de preços;

A Licitante contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei, pela inexecução total ou parcial de cada ajuste e a Administração poderá aplicar, às detentoras do Contrato, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

3) O atraso injustificado na entrega dos produtos licitados após o prazo preestabelecido no Edital e os demais descumprimentos contratuais sujeitarão o contratado às multas, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o máximo de 05 (cinco) dias, calculado sobre o valor da pedido em atraso;

b) 2% (dois por cento) a partir do 06º (sexto) dia, até o 10º (décimo) dia de atraso calculado sobre o valor do pedido em atraso, sendo considerada inexecução parcial do contrato/ata de registro de preços.

c) Multa de 10% (dez por cento) por atraso a partir do 11º dias após o prazo previsto para a entrega, calculado sobre o valor do pedido em atraso, podendo ser rescindido o contrato/ata de registro de preços;

d) Multa de 2% (dois) por cento sobre o valor do pedido, pelos produtos entregues modificações não autorizadas, que não atendam as descrições determinadas no instrumento convocatório, pela recusa da contratada em efetuar as entregas, pela entrega em local diverso do estabelecido no pedido para a entrega, pela recusa ou atraso em substituir o produto que apresente defeito ou não atenda as descrições do edital.

<sup>1</sup> Entende-se por inexecução parcial do contrato todo o descumprimento que gere atraso ou prejuízo na entrega dos bens; o não cumprimento de parcela contratada; entregar de forma errada de um dos itens contratados ou de parte do contrato ou ordem de fornecimento/pedido, descumprimentos de obrigações acessórias. Entende-se por descumprimento total do contrato a não entrega total dos produtos constatastes na ordem fornecimento; o abandono das obrigações, mesmo que já iniciados; a entrega total de forma diversa do solicitado no edital; o descumprimento das obrigações previstas em contrato.

e) Havendo a entrega de produtos impróprios para consumo ou com defeitos ou vício redibitório; fora do prazo de validade ou de garantia será aplicada multa no valor de 1% (um por cento) do valor do contrato, caso seja reiterada a conduta, será aberto processo Administrativo e rescindido o contrato com aplicação de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do contrato/ata de registro de preços.

f) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por descumprimento de obrigação contratual ou condição de estabelecida no instrumento convocatório, pela negativa ou atraso na entrega ou assinatura de documentos ou informações relacionados ao contrato/ata de registro de preços.

g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea "a" a "f", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "g" e "h", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas facultadas a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

4 - As sanções anteriormente previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em Lei, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

5 - Tudo o que for fornecido ou executado incorretamente deverá ser substituído ou refeito, na especificação correta, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de aplicação de multa e demais penalidades.

6 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor gerará título da dívida ativa do município e será cobrado judicialmente.

7 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

8 - O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da licitante apenada. Não havendo pagamento pela empresa, As multas devidas serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, quando for o caso, serão inscritas como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao processo judicial de execução.

9 - Serão aplicadas todas as disposições constantes no edital.

XXX – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento das faturas devidas pelo Contratante.

XXXI – As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

#### **DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

XXXII – O presente contrato terá vigência, partindo da data de sua assinatura, findando-se em 31/12/2018, com a eficácia legal, após a sua publicação.

#### **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

XXXIII – Este contrato poderá ser rescindido, judicial ou extrajudicialmente, por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

XXXIV – Havendo rescisão extrajudicial por ato unilateral, a Contratada será notificada em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

XXXVI – Além das hipóteses previstas no caput, o contrato poderá ser rescindido sempre que a Contratada agir dolosamente.

#### **DO FORO DE ELEIÇÃO**

XXX – Fica eleito o foro da comarca de Camanducaia/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Camanducaia/MG, 02 de Janeiro de 2018.

#### **O MUNICIPIO DE CAMANDUCAIA**

Edmar Cassalho Moreira Dias  
Prefeito Municipal

#### **N.V COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA ME**

Thiago de Franco Rennó

#### **TESTEMUNHAS:**

**PRISCILA DA SILVA WOLHERS**  
CPF nº 082.138.736-70  
RG MG nº 13.422.672 SSP/MG

**IARA CAROLINE F. CARVALHO**  
CPF nº 083.868.056-92  
RG nº 8.933.061 SSP/MG

#### **GESTOR DO CONTRATO:**

Diogo Antonio de Freitas Barbosa

Danilo de Oliveira Pereira

Vanessa Tieme Kasaya